



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4190 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

E

Emenda nº 01 ao PLCL 18-21 - PROC. 431-21

Altere-se ao art. 41, conforme segue:

Art. 41: Durante a realização das feiras, é vedada a utilização de animais como brindes ou como qualquer outra forma de atrativo para comercialização ou promoção de produtos ou animais.

Justificativa:

Os maus tratos e abandono aos animais são crimes reconhecidos nas leis X e X que determinam a punição desses crimes. Sabe-se que muitas das punições e sanções se justificam pela necessidade de solucionar um problema que não foi prevenido ou antecipado. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca prevenir o incentivo, e a conscientização sobre o equívoco de se utilizar de animais para fins de atração ou satisfação pessoal.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) se estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Nas grandes cidades, a cada 5 habitantes há um cachorro, dos quais 10% estão abandonados.

São dados preocupantes, haja visto que animais abandonados podem ser vítimas de maus-tratos e também causar acidentes, como mordeduras e atropelamentos.

É fundamental trabalhar-se com o conceito da guarda responsável que preconiza ofertar ao animal sob sua responsabilidade, condições para que ele viva dignamente com cuidados médico veterinários, alimentação adequada, livre oferta de água, e ambiente livre de sujidades, entre outros. Há de se ter também o esclarecimento de que serão de 10 a 15 anos de uma vida que depende dos humanos para sobreviver, configurando-se uma responsabilidade grande por um tempo de convivência grande.

Portanto, a decisão de se ter um animal de estimação deve ser uma decisão de toda a família, onde cada um tenha ciência dos compromissos que terão a partir da adoção ou compra do animalzinho.

Frente a esses apontamentos, consideramos não ser adequada a distribuição de animais de qualquer espécie como “brinde”, seja em feiras, rifas, festas comemorativas ou quaisquer que sejam os eventos, pois o índice de arrependimento e abandono nesses casos é alto.

Ademais, conforme parecer da Douto Procuradoria da Casa, foi feita a observação no sentido da possibilidade da criação da norma, desde que seja comprovado que a prática é “intrinsecamente cruel”. Arguiu entendimento já consolidado do STF neste mesmo viés.

Sobre tal ponto, cumpre referir que a presente proposição entende a prática de qualquer procedimento para fins *puramente estéticos*; ainda que se argumente que eventual procedimento poderia ser indolor, visto a possibilidade de aplicação de anestésias, o mero ato *a posteriori*, poderá acarretar eventual inflação ou infecção desnecessária.

Desta forma, esperando sanar eventual dúvida, entende-se como necessário a manutenção da presente proposição pelas razões acima expostas.

Vereador Leonel Radde



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 20/10/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0291355** e o código CRC **C27D46E9**.